



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 225/15-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Braga Consultoria e Meio Ambiente Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1279B, Crespo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 18.098.369/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.337.552-1

**FONE:** (92) 99367-9765

**FAX:** (92) 98407-7976

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 2032/T/15

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos Classe I e II (solo contaminado, borra de tinta, lodo de tratamento industrial, lixo contaminado, resíduos de fenolite, borra de fundição, cinescópio).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 63 DIAS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Dezembro de 2021.

**Francisca Rosivana C. Pereira**  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 225/15-05 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2032/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos inertes, exclusivo dos veículos identificados pela placa: **PHF-8485 e QZE-9B66**
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: Data de execução do serviço, origem e destinador final acompanhado do certificado.
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado.
  - d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM), atualizado.
  - e) Certidão Negativa de Débitos – CDN, expedida pela SEFAZ.
  - f) Relatório de controle ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme termo de referência IPAAM).
  - g) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, atualizado.
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa **PHF-8485 e QZE-9B66**.
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do veículo de placa **PHF-8485 e QZE-9B66**
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**